



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO N° 328/2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FOTONRAD ASSESSORIA EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME”.

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **FOTONRAD ASSESSORIA EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 08.212.525/0001-00, com sede na Rua Professor Duplan n° 143, Apto 204, Bairro Rio Branco, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-030, neste ato representada por **ANDRÉ LUIS CANTELLI NUNES**, brasileiro, físico, portador da cédula de identidade SSP/RS n° 5038597448 e do CPF/MF n° 535.948.940-53, residente e domiciliado na Rua nove n° 731, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório n° 083/2020**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa n° 028/2020**, da qual este contrato é integrante, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços a serem realizados na sala de Raios X, conforme segue:

1. Projeto de blindagem de uma sala de exames com um aparelho de raios x convencional conforme resolução n° 300 (DOU 26/12/2019) da ANVISA/MS.
2. Levantamento radiométrico e certificado de adequação de blindagem do cabeçote conforme resolução n° 300 e instrução normativa IN n° 52 (DOU 26/12/2019) da ANVISA/MS.
3. Testes de aceitação e controle de qualidade conforme resolução n° 300 e instrução normativa IN n° 52 (DOU 26/12/2019) da ANVISA/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A conclusão do objeto será mediante a entrega dos relatórios, sendo que os serviços serão executados em três etapas, conforme descrição a seguir:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- Item 1 - entrega em 05 (cinco) dias úteis após confirmação de todos os dados e emissão de empenho.
- Itens 2 e 3 - entrega em 05 (cinco) dias úteis após solicitação de visita o qual será necessário que o equipamento, acessórios e sala estejam instalados e funcionando.
- Entrega dos relatórios dos itens 2 e 3 em 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
- 4.2.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
0801 10 302 0126 2031 339039 05000000 0040 – 13832.0

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do bem, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.5. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.6. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 13 de novembro de 2020.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOTONRAD ASSESSORIA EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792